

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 140/86 - PROC. DRE/L n° 4404/85  
INTERESSADA : EUNICE MARIA DE SOUZA  
ASSUNTO: Regularização de vida escolar  
RELATOR: CONS° LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL  
PARECER CEE N° 1404/87 - CEPG - APROVADO EM 16/09/87  
Comunicado ao Pleno em 30/09/87

1. HISTÓRICO

1.1 O Processo trata da regularização de vida escolar de uma aluna da EESG "Prof° Avelino da Paz Vieira", escola jurisdicionada à DE de Santos - DRE do Litoral.

1.2 A situação irregular, a ser apreciada pelo Colegiado, refere-se à convalidação de matrícula e de atos escolares subsequentes praticados pela aluna, que cursou as séries iniciais do 1° grau, no Ateneu "São Luiz", em Santos, que funcionou sem a devida autorização.

1.3 De acordo com os históricos escolares que constam do processo, é a seguinte a escolaridade da aluna:

1° GRAU

<u>ANO</u>	<u>SÉRIE</u>	<u>ESTABELECIMENTO DE ENSINO</u>	<u>OBSERVAÇÕES</u>
1975	1ª	Ateneu "São Luiz" Santos	Promovida
1976	2ª	Ateneu "São Luiz" Santos	Promovida
1977	3ª	EMPG "Dr. Fernando Costa" Santos	Promovida
1978	4ª	EMPG "Dr. Fernando Costa" Santos	Promovida
1979	5ª	EMPG " " "	Promovida
1980	6ª	" " "	Promovida
1981	7ª	" " "	Promovida
1982	8ª	" " "	_Promovida
<u>2° GRAU</u>			
1983	1ª	EESG "Prof. Avelino da Paz Vieira Santos	Promovida
1984	2ª	" " " " "	Promovida
1985	3ª	" " " " "	Estava cursando.

1.4 O Sr. Supervisor de Ensino da DE de Santos verificando que a escola peticionária cumpriu o disposto no Despacho n° 3743/84 do Gabinete do Coordenador de Ensino do Interior, manifestou-se pelo encaminhamento do expediente ao Conselho Estadual de Educação para apreciação, sendo acolhido pela Sra. Delegada de Ensino de Santos (fls. 07 e 08).

1.5 Ao nível da Divisão Regional de Ensino do Litoral, através de seu Diretor, concluindo a análise dos autos, aquela instância manifestou-se na seguinte conformidade (fls. 9 e 10).

"Considerando-se que havia por parte dos pais desco-

nhecimento se a escola era autorizada ou não, constatada a ilegalidade da matrícula conforme Despacho 3.743/84 do Gabinete da CEI, formalizou-se o presente para apreciação do Conselho Estadual de Educação para convalidação de matrícula e dos atos escolares posteriormente praticados por Eunice Maria de Souza."

1.6 O Processo instruído com a documentação escolar da aluna deu entrada neste Colegiado, através do Gabinete da Secretaria da Educação aos 23-01-86.

## 2. APRECIÇÃO

2.1 Tratam os autos de pedido de regularização da vida escolar da aluna Eunice Maria de Souza, que cursou as 1ª e 2ª séries do 1º grau no Ateneu "São Luiz", escola não autorizada a funcionar.

2.2 O Ateneu "São Luiz", localizada em Santos-SP, funcionou no período de 1969 a 1980, irregularmente, sem a devida autorização de funcionamento, conforme relatório apresentado pela Comissão de Supervisores de Ensino que procedeu à diligência junto ao mesmo, Relatório este constante do Processo CEE nº 0476/81, arquivado neste órgão (fls. 22 a 26).

Do processo CEE nº 0476/81 contendo o pedido inicial de regularização de vida escolar dos alunos que frequentaram o Ateneu "São Luiz", consta relação nominal dos alunos que ali frequentaram indevidamente as séries iniciais do 1º grau (fls. 13 a 21 do mencionado processo).

2.3 A aluna Eunice Maria de Souza, encontra-se relacionada no processo inicial.

2.4 As autoridades de ensino da Secretaria da Educação que opinaram nos autos foram favoráveis ao solicitado.

2.5 Em casos análogos, este Colegiado tem emitido pronunciamentos favoráveis, quanto à regularização de vida escolar dos alunos que frequentaram o Ateneu "São Luiz" - (Pareceres CEE 671/80, 822/85 e 2022/85).

## 3. CONCLUSÃO

Fica homologada a matrícula de Eunice Maria de Souza na 3ª série, em 1977, na EMPG "Dr. Fernando Costa", Santos, e são considerados como regulares seus atos escolares, realizados subsequentemente, decorrentes da presente homologação.

São Paulo, 07 de setembro de 1987.

a) Consº LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL  
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Anna Maria Q. B. de Carvalho, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Iara Glória A. Prado, João Gualberto de C. Meneses, Luiz Antônio de S. Amaral, Sílvia Carlos da S. Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de setembro de 1987.

a) Cons<sup>a</sup> CECÍLIA VASCONCELLOS LACERDA GUARANÁ  
PRESIDENTE